

DECRETO 4088/2008

*“Prorroga o prazo previsto no artigo 3º do Decreto n.º 3.865/2007”*

**Dr. Juan Manoel Pons Garcia**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXV, prevê que em caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular;

**Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II, prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e VII, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 197 prevê serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

**Considerando** que a Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 219, que os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

**Considerando** que a Lei 8.080/90 em seu artigo 15, inciso XIII, prevê que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 178, caput e incisos II e IV do Parágrafo Único, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Poder Público e que o Município garantirá este direito mediante acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e mediante atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 179, caput e §2º, prevê que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e que as ações e os serviços de saúde serão realizados, preferencialmente de forma direta, pelo Município ou por terceiros, e pela iniciativa privada;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 183, inciso XVII, prevê ser de competência do Município, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como para situações emergências;

**Considerando** que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem, reiteradamente, reconhecido a legalidade da medida interventiva a fim de garantir o atendimento público (Apelações Cíveis 273.807-1 e 267.155-1);

**Considerando** o constante no Processo Administrativo 177/2007, sobretudo o Ofício 001/07, da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, que trata da decisão de transferir para o Município a administração do Hospital de

*Clínicas, tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2006;*

***Considerando** que o Hospital de Clínicas de São Sebastião é o único equipamento hospitalar do Município, sendo responsável por todos os atendimentos públicos e particulares;*

***Considerando** o resultado dos levantamentos procedidos pela Comissão prevista na Portaria 298/2007, que apontam graves problemas na gestão do Hospital de Clínicas;*

***Considerando** que há justo receio de que seja interrompido o atendimento aos munícipes pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião; e*

***Considerando** que tanto a requisição como a ocupação são formas de intervenção da Administração Pública em bens e serviços particulares de natureza transitória e que gozam de auto-executoriedade;*

### **D E C R E T A:**

***Artigo 1º FICA PRORROGADO** o prazo previsto no artigo 3º do Decreto n.º 3.865/2007 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.*

***Artigo 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de fevereiro de 2008.*

*São Sebastião, 11 de março de 2008.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*